

## DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CONTINGÊNCIA – IMPLICAÇÕES GENÉRICAS

### ESTADO DE CONTINGÊNCIA

Perante a **situação epidemiológica resultado da pandemia COVID-19** vivida em Portugal, torna-se necessária a adoção de diversas **medidas de prevenção**, contenção e mitigação da transmissão da infeção.

Desta forma, foi decidido declarar a **situação de contingência em todo o território nacional**, renovando algumas **medidas excecionais** e específicas que já se encontravam em vigor, bem como estabelecer um **novo leque de medidas adicionais** e de exceção indispensáveis ao controlo das cadeias de transmissão da doença COVID-19.

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 70-A/2020

ENTRADA EM VIGOR:

**15 de setembro de 2020**

No passado dia 10 de setembro de 2020, foi aprovada a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020**, a decretar a situação de Estado de Contingência em Portugal, tendo sido aprovadas relevantes medidas, as quais iremos de seguida enunciar.

### CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO

Foi declarado o **confinamento obrigatório**, em estabelecimento de saúde ou domicílio para os seguintes grupos de cidadãos:

- Doentes com o **COVID-19** e infetados com SARS-Cov2;
- Cidadãos em **vigilância ativa**, determinada por autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde.

### ENCERRAMENTO DE INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS

No que respeita ao leque de atividades e estabelecimentos encerrados, este terá sofrido uma diminuição, passando a abranger os espaços de:

- Atividades **recreativas, de lazer e diversão** entre os quais, salões de dança e de festa, circos, parques aquáticos, entre outros;
- Atividades em espaços **abertos e via pública, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas**, entre os quais desfiles e festas populares, entre outros;

## VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

- Espaços de **jogos e apostas**;
- Estabelecimentos de bebidas e similares.

Poderão excetar-se do conjunto anterior, estabelecimentos cuja atividade **venha a ser autorizada pelo membro do Governo** responsável pela área de atividade, após emissão de parecer técnico favorável pela Direção-Geral de Saúde.

É **proibida** a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a **partir das 20:00h**, será também proibida nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.

Após as 20:00 horas, apenas será **permitido o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições**.

É também **proibido** o seu consumo em **espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas**, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito.

## VEÍCULOS PARTICULARES COM LOTAÇÃO SUPERIOR A 5 LUGARES

Os veículos particulares com lotação superior a cinco lugares apenas podem circular, salvo se todos os **ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar**, com dois terços da sua capacidade, devendo os ocupantes usar máscara ou viseira.

## REGRAS DE OCUPAÇÃO, PERMANÊNCIA E DISTANCIAMENTO FÍSICO

Todos os locais abertos ao público deverão ainda cumprir as regras de **ocupação**, permanência e distanciamento social:

- Ocupação máxima indicativa de **0,05 pessoas por metro quadrado**;
- Distância mínima de **dois metros** entre todas pessoas;
- Permanência no estabelecimento apenas pelo **tempo estritamente necessário**, devendo os operadores recorrer, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia;
- Definição de **circuitos de entrada e saída**, utilizando portas separadas, sempre que possível;
- Adoção de **todas as regras definidas pela Direção-Geral da Saúde**;

## REGRAS DE HIGIENE

Estes locais deverão cumprir ainda as seguintes **regras de higiene**:

- Respeito de todas as regras definidas pela **Direção-Geral da Saúde**;
- **Limpeza e desinfeção diárias** e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com as quais haja um contacto intenso;
- Limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos **terminais de pagamento automático**, equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
- **Contenção do toque em produtos ou equipamentos** bem como em artigos não embalados, os quais devem ser preferencialmente manuseados e dispensados pelos trabalhadores.
- Nos estabelecimentos de comércio a retalho de vestuário, deve existir um **controlo de acesso aos provadores ou inativação parcial de alguns destes espaços**, bem como garantir a desinfeção dos mostradores, suportes de vestuário e cabides após cada utilização e ainda a disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica para utilização pelos clientes.
- Em situações de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, estes deverão ser **limpos e desinfetados antes de voltarem a ser disponibilizados**;
- **Outras regras** definidas em códigos de conduta dos setores de atividade.

## SOLUÇÕES DESINFETANTES CUTÂNEAS

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços deverão disponibilizar **soluções desinfetantes cutâneas**, para trabalhadores e clientes, junto de todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, bem como no seu interior.

## HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos comerciais **não podem abrir antes das 10:00h** exceto, cabeleireiros, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá, escolas de condução, centros de inspeção técnica de veículos, ginásios e academias.

Quanto ao horário de encerramento terá de ser **compreendido entre as 20:00h e as 23:00h**, excetuando-se:

- Estabelecimentos de restauração **exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento**;
- Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de **confeção destinada a consumo fora** do estabelecimento ou entrega no domicílio;
- Estabelecimentos de **ensino**, culturais e desportivos;

- **Farmácias** e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- Consultórios e **clínicas**, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
- Atividades **funerárias** e conexas;
- Estabelecimentos de **prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor** (*rent-a-cargo*) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h;
- Estabelecimentos situados no **interior de aeroportos**, após o controlo de segurança dos passageiros.

O horário de encerramento e de abertura pode ser fixado pelo **presidente da câmara municipal territorialmente competente** mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

## ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Adicionalmente, deverão ser **atendidos com prioridade** os profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

## DEVER DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os clientes deverão ser **informados pelos estabelecimentos acerca das novas regras de funcionamento**, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança, entre outras que se considerem relevantes.

## EVENTOS

Não se podem celebrar eventos ou celebrações que **impliquem uma aglomeração em número superior a 10 pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar ou, perante situações devidamente **justificadas**, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da saúde podem, conjuntamente, autorizar a realização de outras celebrações ou eventos.

Quanto a **cerimónias religiosas**, casamentos, batizados ou **eventos de natureza corporativa** (realizados em salas de congressos, estabelecimentos turísticos ou recintos) incumbe à DGS definir as **orientações específicas** para a sua realização.

Todos os restantes eventos que não tenham orientação da DGS deverão cumprir as **regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e higiene**, bem como proceder à disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas.

## FUNERAIS

A realização de funerais é permitida mediante o **cumprimento de medidas organizacionais** que evitem aglomerados de pessoas, o controlo das distâncias de segurança.

No entanto, a presença no funeral de **cônjuge** ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins **não poderá ser impossibilitada**.

Pode ser fixado um **limite máximo de presenças**, determinado pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

## TRÁFEGO AÉREO E AEROPORTOS ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

Os passageiros de voos com origem em países a definir por despacho do Governo terão de apresentar um **comprovativo de realização do teste molecular por RT-PCR com resultado negativo**, realizado 72 horas anteriores à hora do embarque, sob pena de ser **recusada a entrada** em território nacional.

Os cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros com residência legal em território nacional, bem como o pessoal diplomático colocado em Portugal, que, excecionalmente, não sejam portadores de comprovativo de realização de teste molecular por RT-PCR com resultado negativo, à chegada, antes de entrar em território nacional, **são encaminhados, pelas autoridades competentes, para a realização do referido teste a expensas próprias**.

Ademais, deverá ser realizado o **rastreio de temperatura corporal por infravermelhos a todos os passageiros internacionais** que chegam a Portugal, e caso tenham temperatura **igual ou superior a 38º**, deverão ser encaminhados para um espaço adequado à **repetição** da medição da temperatura corporal e posteriormente ser sujeitos a **teste molecular por RT-PCR**, se a situação o justificar.

Na situação anterior, os passageiros deverão disponibilizar os seus **dados de contacto** antes de abandonar o aeroporto, permanecer em isolamento e confinamento obrigatórios nos seus locais de destinos até à receção do resultado do referido teste laboratorial.

## RESTAURAÇÃO E SIMILARES

Os estabelecimentos de **restauração** podem funcionar desde que:

- Respeitem as **instruções** dadas pela DGS;
- A sua ocupação, no interior do estabelecimento, **seja limitada a 50% da sua capacidade**, ou, em alternativa, sejam utilizadas **barreiras físicas**

## BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS

**impermeáveis** de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de 1,5 metros;

- A partir **das 00:00h** proibam o acesso ao público para **novas admissões**;
- Encerrem **às 1:00h**;
- Recorram a mecanismos de **marcação prévia**;
- Não admitam **grupos superiores a 10 pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.
- Nas **esplanadas** terão de respeitar as orientações da DGS, com as devidas adaptações.

Os estabelecimentos de restauração, cafés, pastelarias ou similares que se localizem **num raio circundante de 300 metros dos estabelecimentos de ensino**, até às 20:00h, não podem aceitar a permanência de grupos **superiores a quatro pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

Também nas áreas de restauração em **centros comerciais não é admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, devendo-se zelar pelo respeito das orientações da DGS.

Os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança **permanecem encerrados**, ou poderão funcionar desde que apliquem as normas respeitantes a cafés ou pastelarias e que:

- Cumpram as **regras e orientações** em vigor e as especificamente elaboradas pela DGS, e
- Os **espaços destinados para dança não sejam utilizados**, podendo ser ocupados com mesas.

## FEIRAS E MERCADOS

Antes da realização de qualquer feira ou mercado, deve ser realizado um **plano de contingência elaborado pelo autarquia local competente ou aprovado pela mesma** que deverá ser disponibilizado no sítio do município na Internet. Este plano de contingência deve incluir determinadas medidas, nomeadamente, de implementação do uso de **máscara** ou viseira, distanciamento físico, medidas de higiene e de **higienização** das mãos, de etiqueta **respiratória** e de disponibilização de soluções **desinfetantes** cutâneas.

## SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços públicos deverão privilegiar o **atendimento presencial por marcação**, bem como reforçar a continuidade da prestação de serviços através de **meios digitais e centros de contacto**. Estes serviços, no atendimento presencial, deverão respeitar as regras de higiene, de disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas, do horário de funcionamento e do atendimento prioritário previstas nesta Resolução.

## MUSEUS, MONUMENTOS, PALÁCIOS, SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS E SIMILARES

O funcionamento de **museus**, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares é permitido desde que respeitem as normas de distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória, estabelecem **circuitos para os visitantes**, minimizem áreas de concentração, coloquem **barreiras nas áreas de venda de atendimento** ao público e bilheteiras.

Nas áreas de **consumo de restauração e bebidas** destes locais devem respeitar-se as orientações definidas pela DGS para o setor da restauração.

## EVENTOS DE NATUREZA CULTURAL

As salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares, bem como de eventos de natureza cultural realizados ao ar livre podem funcionar desde que sejam respeitadas as demais normas de higiene e outras emitidas pela DGS, nomeadamente que, a sua **capacidade seja reduzida**, os lugares ocupados tenham um lugar de intervalo entre espectadores, seja mantida uma **distância de pelo menos dois metros entre o palco ou boca da cena e a primeira fila** de espectadores, seja privilegiada a **compra antecipada de ingressos** por via eletrónica e os pagamentos por vias sem contacto.

## ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

Quanto à prática de exercício físico e desportivo, a mesma é permitida, incluindo a **1ª Liga de Futebol Profissional**, sem público e desde que haja o estrito cumprimento das orientações definidas pela DGS.

## ESTRUTURAS RESIDENCIAIS

Nas **estruturas residenciais para idosos**, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e outras dedicadas a pessoas idosas, bem como a crianças, jovens e pessoas com deficiência deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- **Autovigilância** de sintomas de doença pelos profissionais afetos a estas unidades e o seu rastreio regular
- **Realização de testes** a todos os residentes caso seja detetado um caso positivo em qualquer contacto

## ESTABELECIMENTOS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, CASINOS, BINGOS OU SIMILARES

- **Equipamento de âmbito municipal ou outro**, para eventual necessidade de alojamento de pessoas em isolamento profilático ou em situação de infeção confirmada da doença COVID-19
- **Permissão da realização de visitas a utentes**, com observação das regras definidas pela DGS, possibilidade de suspensão das mesmas
- **Seguimento clínico** de doentes COVID-19 cuja situação clínica não exija internamento hospitalar
- Operacionalização de **equipas de intervenção rápida**.

Podem funcionar os estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares, no entanto terão de observar as **orientações da DGS** referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória, possuir um protocolo de limpeza e **higienização das zonas de jogo**, privilegiar a realização de **transações por TPA** e limitar o seu acesso estritamente a frequentadores que pretendam consumir ou jogar.

## CUIDADOS PESSOAIS E ESTÉTICA

Mediante o cumprimento das **orientações** definidas pela DGS, é permitido o funcionamento de:

- Salões de cabeleireiro, **barbeiros**, institutos de beleza, mediante marcação prévia;
- Estabelecimentos ou **estúdios de tatuagens** e *bodypiercing*, mediante marcação prévia;
- Atividade de **massagens** em salões de beleza, em ginásios ou em estabelecimentos similares.

## EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO E SIMILARES

De igual forma os **equipamentos de diversão e similares** poderão ser utilizados e funcionar desde que cumpram as demais **orientações** e funcionem em locais autorizados.



Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em [www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos - Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

[duarte.vasconcelos@vaassociados.com](mailto:duarte.vasconcelos@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)